



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO	ESTADO DE RONDÔNIA Assembleia Legislativa  15 MAR 2022 Protocolo: <u>24/221</u> Processo: <u>24/22</u>	PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO	Nº <u>24</u> / <u>22</u>
	AUTOR: DEPUTADO ISMAEL CRISPIN - PSB		

Altera o § 2º, do artigo 38, da Constituição do Estado de Rondônia para ajustá-lo aos preceitos da Constituição Federal de 1988.

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

**Art. 1º.** Altera o § 2º, do artigo 38, da Constituição Estadual, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 38. ....  
.....

§ 2º. A proposta será discutida e votada em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos membros da Assembleia Legislativa.”

**Art. 2º.** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 22 de fevereiro de 2022.

**ISMAEL CRISPIN**  
Deputado Estadual – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO	Nº _____ / _____
	AUTOR: DEPUTADO ISMAEL CRISPIN - PSB		

### JUSTIFICATIVA

De início é importante destacar que o Estado de Rondônia tem competência para legislar sobre o tema, ante a autonomia político-administrativa prevista na Constituição da República (Art. 18, *caput*, CRFB/88), além disso, o processo legislativo pode ser deflagrado dentro do próprio Poder Legislativo com esteio no inciso I, do artigo 38, da Constituição Estadual.

O mérito da proposta está na necessidade de ajustar o § 2º, do artigo 38, da Constituição do Estado, ao § 2º, do artigo 60, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, **sendo que o ajuste é uma imposição do princípio da simetria**, vejamos o que diz atualmente os referidos dispositivos:

#### **Constituição Estadual<sup>1</sup>**

Art. 38. A Constituição pode ser emendada mediante proposta:

*Omissis*

§ 2º A proposta será discutida e votada em dois turnos, considerando-se aprovada quando obtiver, em ambos, **dois terços** dos votos dos membros da Assembleia Legislativa.

#### **Constituição Federal<sup>2</sup>**

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

*Omissis*

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, **três quintos** dos votos dos respectivos membros.

Nos dispositivos citados destaquei o quórum para ressaltar discrepância entre os referidos textos. Na Constituição do Estado está a exigir 66,66 % (sessenta e seis, vírgula sessenta e seis) por cento dos votos dos membros da Casa, enquanto que na Constituição Federal exige-se apenas 60% (sessenta) por cento dos votos dos membros de cada Casa (lá é bicameral).

<sup>1</sup> Disponível em: [https://sapl.al.ro.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/1989/7419/ce1989\\_ce148.pdf](https://sapl.al.ro.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/1989/7419/ce1989_ce148.pdf)

<sup>2</sup> Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO	Nº _____ / _____
	AUTOR: DEPUTADO ISMAEL CRISPIN - PSB		

Por esta razão, a Constituição do Estado de Rondônia, por mais de 30 anos (pois esta é uma norma originária na Constituição Estadual), está a vigor um processo de reforma da Constituição ainda mais rigoroso do que aquele previsto na Constituição Federal.

Ao analisar o caso, o Supremo Tribunal Federal (STF), na ADI n. 6453/RO, entendeu que ao estabelecer um processo mais rigoroso do que o previsto na Constituição Federal, a Constituição do Estado de Rondônia, nesse ponto, incorre em inconstitucionalidade por ofensa aos artigos 25 e 60, §4º, da Constituição Federal, e ao art. 11 da ADCT<sup>3</sup>.

Além de asseverar que o regime mais rígido de reforma torna a Constituição Estadual quase imutável, o princípio da simetria impõe que o mesmo desenho da Constituição Federal seja o utilizado no âmbito dos Estados (ADI 6453/RO).

Só pra exemplificar, seguindo à risca o atualmente definido, são necessários 16 votos para aprovar uma emenda constitucional, e com a alteração serão necessários 15 (quinze).

Noutra toada, para que **não** haja qualquer **prejudicialidade** da matéria (Art. 190, do RIALE/RO), foi feita busca no sistema de trâmite de processos legislativos da Assembleia Legislativa utilizando-se a expressão “Altera o § 2º”<sup>4</sup>, analisando especificamente proposta de emenda à Constituição, e não foi encontrado nenhum projeto pretérito em trâmite com o mesmo objeto.

<sup>3</sup> Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15349712258&ext=.pdf>

<sup>4</sup> Disponível em: [https://sapl.al.ro.leg.br/materia/pesquisar-materia?tipo=12&ementa=Altera+o+%C2%A7+2%C2%BA&numero=&numeracao\\_numero\\_materia=&numero\\_protocolo=&ano=&o=&tipo\\_listagem=1&tipo\\_origem\\_externa=&numero\\_origem\\_externa=&ano\\_origem\\_externa=&data\\_origem\\_externa\\_0=&data\\_origem\\_externa\\_1=&local\\_origem\\_externa=&data\\_apresentacao\\_0=&data\\_apresentacao\\_1=&data\\_publicacao\\_0=&data\\_publicacao\\_1=&autoria\\_autor=&autoria\\_primeiro\\_autor=unknown&autoria\\_autor\\_tipo=&autoria\\_autor\\_parlamentar\\_set\\_filiacao\\_partido=&relatoria\\_parlamentar\\_id=&em\\_tramitacao=&tramitacao\\_unidade\\_tramitacao\\_destino=&tramitacao\\_status=&materiaassunto\\_assunto=&indexacao=](https://sapl.al.ro.leg.br/materia/pesquisar-materia?tipo=12&ementa=Altera+o+%C2%A7+2%C2%BA&numero=&numeracao_numero_materia=&numero_protocolo=&ano=&o=&tipo_listagem=1&tipo_origem_externa=&numero_origem_externa=&ano_origem_externa=&data_origem_externa_0=&data_origem_externa_1=&local_origem_externa=&data_apresentacao_0=&data_apresentacao_1=&data_publicacao_0=&data_publicacao_1=&autoria_autor=&autoria_primeiro_autor=unknown&autoria_autor_tipo=&autoria_autor_parlamentar_set_filiacao_partido=&relatoria_parlamentar_id=&em_tramitacao=&tramitacao_unidade_tramitacao_destino=&tramitacao_status=&materiaassunto_assunto=&indexacao=)



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO	Nº _____ / _____
	AUTOR: DEPUTADO ISMAEL CRISPIN - PSB		

Sendo assim, com o fim de corrigir inconstitucionalidade já formalmente declarada pelo Supremo Tribunal Federal, submeto essa importante medida ao trâmite regular nessa respeitável Casa Legislativa, ao passo que reitero meus votos de apreço aos Nobres Pares.

Plenário das Deliberações, 22 de fevereiro de 2022.

**ISMAEL CRISPIN**  
Deputado Estadual – ALE/RO